

LEI Nº 383/93 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui o Orçamento Geral do Município de Palmas, para o exercício de 1993 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 1993, discriminados nos anexos integrantes desta Lei e elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, bem como de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, estima e receita do Município em Cr\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual montante.

Parágrafo Único- Os valores de conformidades com o disposto neste artigo deverão ser corrigidas pela variação do IGP/DI – índice de preços/Disponibilidade Interna- da Fundação Getúlio Vargas, ou pela variação de outro índice que no caso de sua extinção a lei indique para substituí-lo, compreendida de 1º de agosto de 1992 a 31 de dezembro de mesmo ano.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

	EM Cr\$ 1.000,00
1- RECEITAS CORRENTES	118.074.000
1.1- RECEITA TRIBUTARIA	19.373.000
1.2- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	600.000
1.3- RECEITA PATRIMONIAL	17.500.000
1.4- RECEITA DE SERVIÇOS	1.800.000
1.5- TRANSFERENCIAS CORRENTES	76.601.000
1.6- OUTRAS RECEITAS	2.200.000
2- RECEITAS DE CAPITAL	81.926.000
2.1 - OPERAÇÕES DE CREDITOS	13.650.000
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	1.500.000
2.3 – TRANSFERENCIA DE CAPITAL	63.526.000
2.4- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.250.000
TOTAL DA RECEITA	200.000.000

Art.3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei e dos anexos que a acompanham, apresentando detalhamento por funções, programas, subprogramas, órgãos, unidades, projetos, atividades e categorias econômicas estando, resumidamente, assim constituída:

	EM Cr\$ 1.000,00
1- PODER LEGISLATIVO	16.071.000
1.1- CÂMARA MUNICIPAL	16.071.000
2- PODER EXECUTIVO	182.393.000
2.1- GABINETE DO PREFEITO	6.697.000
2.2- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	10.165.000
2.3- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.908.000
2.4- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.100.000
2.5- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000.000
2.6- SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO S	21.944.000
2.7- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO GERAL	15.303.000
2.8- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL	10.277.000
2.9- ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	933.000
2.10- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO, RECEITA SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	41.066.000
3-PODER EXECUTIVO –ENTIDADES VINCULADAS	1.536.000
3.1 – FUNDAÇÃO BIBLIOTECA DE PALMAS	870.000
3.2 – FUNDAÇÃO NATUREZA DE PALMAS	666.000
TOTAL DA DESPESA	200.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I- Estabelecer por meio de Decreto, normas para realização das despesas, inclusive a programação para exercício de 1993, onde fixará as medidas necessárias a manter dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter equilíbrio orçamentário e financeiro, observando-se o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para 1993;
- II- Contratar operações de créditos internas e externas, em conformidades com os montantes discriminados nos anexos integrantes desta Lei, consignados ao Órgão Poder Executivo, Unidade Administração Geral do Município, Receita sob Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças, bem como o disposto na Resolução nº 58, de 13.12.90, do Senado Federal;
- III- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite

de 2% (dois por cento) da receita estima nesta Lei.

Art. 5º - As aplicações das dotações globais destinadas aos programas especiais destinadas aos programas especiais de trabalho de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, compara com o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, Classificados no Orçamento Geral ou em créditos adicionais no elemento de despesa 4590.99 – Regime de Execução Especial, ficam subordinados ao detalhamento em plano de aplicação, conforme se dispuser em decreto.

Art. 6º - As operações de créditos por antecipação da receita acima do percentual estabelecido no inciso III, do artigo 4º, desta Lei, a abertura de credito suplementares em exceção do estabelecido no parágrafo único deste artigo, a compensações, conversões, substituições ou criação de fontes de recursos, bem como outras medidas que implicarem em alteração do orçamento a que se refere esta Lei, serão objeto de autorização do Poder Legislativo, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Executa-se da exigência deste artigo a abertura de créditos suplementares de dotação em favor das Unidades dos Órgãos Poder Legislativo, Poder Executivo, ate o limite de 30% (trinta por cento) do valor inicial constantes desta Lei

Art. 7º - Esta Lei vigora durante o exercício financeiro de 1993, a partir de 1º de janeiro revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 22 de dezembro de 1993, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal